



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 9.007, DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a observância obrigatória de lastro orçamentário e compatibilidade com o planejamento público para autorização de despesas no âmbito da Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.292, de 11 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Campos do Jordão para o quadriênio de 2026 à 2029 e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.293, de 11 de dezembro de 2025, que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 4.298, de 19 de dezembro de 2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Campos do Jordão para o exercício de 2026.”;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”;

CONSIDERANDO, os princípios constitucionais da legalidade, eficiência, planejamento e responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar equilíbrio entre receitas e despesas, bem como a adequada programação do gasto público;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica estabelecido que toda e qualquer despesa a ser realizada pelas Secretarias, Fundos, Departamentos e demais unidades administrativas somente



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

poderão ser autorizadas mediante comprovação prévia de lastro orçamentário disponível.

Art. 2º. A autorização de despesa deverá observar, cumulativamente:

I – existência de dotação orçamentária suficiente;

II – saldo financeiro disponível;

III – compatibilidade com o planejamento e as metas institucionais;

IV – conformidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 3º. Nenhuma despesa poderá ser empenhada, contratada ou executada sem prévia verificação da disponibilidade orçamentária pelo setor competente de planejamento/orçamento ou finanças.

Art. 4º. As Secretarias deverão planejar suas contratações e gastos de forma anual e contínua, observando o cronograma físico-financeiro e as prioridades estabelecidas nos instrumentos de planejamento municipal.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a devolução do processo para adequação, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 09 de março de 2026

CARLOS EDUARDO PÉREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pela

SGSAO, em 09 de março de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe do Setor de Atos Oficiais